

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.089  
DE 17 DE JUNHO DE 2015**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 561/2002 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002 (PLANO DE  
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO), POSTERIORMENTE ALTERADA PELA  
LEI COMPLEMENTAR N.º 833/2010, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE  
SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 66, inciso I, da Lei  
Orgânica, e para atender o disposto no artigo 206 inciso VIII da Constituição Federal:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o texto legal  
subseqüente:

**Art. 1º** - Altera o § 1º do artigo 39-A da Lei Complementar nº 561 /202 de 17 de dezembro de  
2002, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, que passa a vigorar  
com a seguinte redação:

“§ 1º - A Gratificação de 2º Turno referente ao ano letivo de 2015, correspondente ao  
montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), será paga com efeito retroativo à data que o  
professor iniciou suas atividades de 2º turno em regência de classe, corrigida anualmente de  
acordo pré-estabelecido entre o chefe do Poder Executivo municipal e a categoria do  
magistério representada pelo seu Sindicato.” (NR).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias  
estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996 e na Lei nº 11.494/2007.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições legislativas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 17  
de junho de 2015.

  
**FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO,**  
Prefeito.